



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO Nº189/2024**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO 043/2024 – PREGÃO  
ELETRÔNICO 012/2024 – AQUISIÇÃO DE  
FRIGOBAR RETRÔ, PURIFICADOR DE ÁGUA E  
FORNO MICRO-ONDAS- PREENCHIMENTO  
DOS REQUISITOS LEGAIS - PARECER PELA  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA  
LICITAÇÃO - ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021.**

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer final relativo ao Processo Licitatório nº 043/2024 - Pregão Eletrônico nº 012/2024, cujo objeto é a aquisição de frigobar retrô, purificador de água e forno de micro-ondas, em atendimento ao Gabinete do Prefeito e Unidades Básicas de Saúde – UBS's do município de Serro/MG.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Portaria nº 874/2024, que designa servidores para atuação como agente de contratação. (fls.2-3).
- Ofício GP nº 70/2024, que solicita a abertura do presente processo licitatório (fl.04);
- Documento de Formalização de Demanda nº 001/2024 (fls.5-9);
- Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024 (fls.10-13);
- Documento de Formalização de Demanda nº 011/2024 (fls.14-16);
- Estudo Técnico Preliminar nº 011/2024 (fls.17-20);
- Orçamentos (fls.21-47);
- Preço Médio nº 048/2024 (fl.48);
- Mapa de Cotação nº 048/2024 (fl.49);
- Preço Médio nº 056/2024 (fl.50);
- Mapa de cotação nº 056/2024 (fl.51);
- Relatório de Cotação (fl.52);
- Termo de Referência (fls.53-57);
- Relação de Preços de Referência por Processo (fl.58);
- Edital de Pregão Eletrônico (fls.59-80);
- Parecer Jurídico (fls.81-83);
- Aviso de Licitação (fl.84);
- Relação de Preços de Referência por Processo (fl.85);





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Publicação do Edital no Diário Oficial (fls.86-87);
- Documentos de Habilitação (fls.88-163);
- Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (fl.164);
- Mapa de Apuração (fl.165-166);
- Ata da Sessão de Habilitação (fl.167);
- Termo de Adjudicação (fl.168);
- Ata da Sessão de Adjudicação (fl.169);

Dessa forma, vieram a esta Procuradoria Geral para emissão de parecer final.

## 2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos de gestão praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento não vinculante e restrito às questões eminentemente jurídicas. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes: à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos que são atinentes ao juízo da Administração.

## 3- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, determina que as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

O Professor José dos Santos Carvalho filho, conceitua licitação como sendo:

*(...) procedimento administrativo por meio do qual os entes da administração pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.<sup>1</sup>*

A Lei 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, definiu no seu art. 28 que as modalidades de licitação quais sejam: (i) pregão; (ii) concorrência; (iii) concurso (iv) leilão; (v) diálogo competitivo e vedou a criação de outras modalidades, bem como a combinação das modalidades já previstas.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 16ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que se refere ao pregão a novel legislação estatuiu no seu art. 6º, XLI, que é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usais de mercado, por força do art. 29 da Lei 14.133/2021.

No processo licitatório em análise, adotou-se a modalidade de pregão, porquanto o objeto possui padrões de desempenho e qualidade possível de ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usais de mercado e encontra-se instruído com documento de formalização de demanda e Estudo Técnico Preliminar.

Consta dos autos Edital de Licitação (fls.59-80), em conformidade com as exigências do art.25 e Minuta do Contrato (fls.76-79) na forma que exige o art.92. Também presente Termo de Referência (fls.53-57).

Conforme consta do sumário, o edital estabeleceu o objeto, as condições de participação, regras de credenciamento, preenchimento da proposta, as regras para habilitação, julgamento, recurso, sanções e penalidades, gestão, execução e fiscalização do contrato, bem como condições prazo de pagamento. Dessa forma, tenho que o edital atendeu as exigências estabelecidas pelo art. 25 da Lei 14.133/2021, que estabelece:

*Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Sobre o Termo de Referência o art. 6º, inciso III, dispõe *in verbis*:

*Art. 6º (...)*

*(...)*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

*b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

*c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

Consta do termo de referência inserto nos autos do processo, a descrição do objeto, justificativa da necessidade de contratação, descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, obrigações da contratada e da contratante, regras de execução e gestão contratual, regras e forma de pagamento, critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação e adequação orçamentária. Dessa forma, entendo que o termo de referência cumpre os requisitos exigidos pela Lei.

No que se refere a minuta do contrato, consta a descrição do objeto, a vigência, modelo de execução e gestão contratual, regras para subcontratação, preço, pagamento, reajuste, obrigações do contratante e do contratado, obrigações pertinentes à LGPD, regras sobre garantia de execução, infrações e sanções administrativas, regras para alteração e de extinção do contrato, bem como a dotação orçamentária. Atendido, portanto, o disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021.

Houve a devida publicação (fls.86-87) conforme consta dos autos.

A sessão de julgamento ocorreu no dia 17 de junho de 2024, com a presença de 5 (cinco) empresas credenciadas para o certame, conforme Ata da Sessão (fl.164).

Após o encerramento da fase de lances, as propostas foram classificadas conforme o mapa de apuração anexado às fls.165-166 e procedeu-se à análise dos documentos de habilitação. Verificou-se que a empresa Ideal Produtos e Serviços Ltda apresentou documentação em desacordo. Assim, foi aberto o prazo para correção que foi atendido de imediato. Em seguida, os documentos das empresas foram analisados e estavam de acordo com o exigido no edital, e desta forma foram



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO  
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

declaradas vencedoras as empresas: Ideal Produtos e Serviços Ltda, CNPJ: 46.243.178/0001-67 e a empresa Sul Água Equipamentos Ltda, CNPJ: 46.344.050/0001-97.

Diante disso, foi aberto o prazo para manifestação de recurso, onde nada foi apresentado, decaindo assim o direito de recorrer.

Nada mais havendo a se tratar, a agente de contratação procedeu a lavratura da ata, lida e assinada pelos integrantes da Comissão. Posteriormente, os autos foram encaminhados para a autoridade superior para as providências estabelecidas pelo art. 71 da Lei 14.133/2021.

Da análise dos autos, observa-se que a sessão transcorreu em estrita observância dos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/2021, não sendo registrado nenhuma intercorrência capaz de macular a lisura do presente processo licitatório.

Observa-se, ainda, que o processo licitatório seguiu os ditames legais, não sendo verificado a existência de irregularidades, nem vício de ilegalidade insanável capaz de resultar na necessidade de sua anulação. De igual modo não se verifica dos autos a existência de motivos determinantes superveniente a ensejar revogação.

Dessa forma, não se vislumbrando a existência de vícios que impeçam a homologação.

### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos legais em estrita obediência os ditames da Lei, **OPINO** pela ratificação dos **Termos de Adjudicação** acostados à fl. 168 e pela **Homologação** do presente processo licitatório, nos termos do inciso IV do art. 71, da Lei 14.133/2021.

É o parecer, com as ressalvas constantes das considerações iniciais.

Serro, 24 de junho de 2024.

Ivanice Araújo  
Procuradora Geral do Município de Serro/MG